



PROCESSO N° : 356735/2018
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO. **ANÁLISE EFETUADA.** DESPACHO DO SECRETÁRIO.
PROCEDENTE : TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto pela empresa TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM, em face do Acórdão nº 633/2016-TP, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna (Processo nº 215791/2014), formalizada por esta Secex de Obras e Infraestrutura, em desfavor daquela empresa e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em razão de irregularidades na execução do Contrato nº 139/2013, que tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação da Rodovia MT-100, no trecho de 51KM entre os municípios de Barra do Garças e Araguaiana.

Em observância à Resolução Normativa nº 20/2020-TP, que define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente frente aos artigos 4º, 13 e 14 da referida Resolução Normativa¹, encaminha-se o processo em epígrafe com a sugestão de envio à Secretaria de Controle Externo de Recursos para análise e providências.

Secex de Obras e Infraestrutura, 23 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)²

Emerson Augusto de Campos
Secretário da Secex de Obras e Infraestrutura

¹ RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2020 – TP. Art. 4º Compõem a área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: (...); X – Secretaria de Controle Externo de Recursos. (...) Art. 13. A Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) tem por finalidade a instrução de processos referentes a recursos e **pedidos de rescisão** e de revisão, na forma prevista no Regimento Interno do TCE-MT. (...) Art. 14. Compete à Serur: I – examinar e instruir recurso ordinário e **pedidos de rescisão** e de revisão de parecer prévio;

II – examinar e instruir, quando solicitado pelo Relator, embargos de declaração e agravos; (...).

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

